

LEI MUNICIPAL Nº. 1.400/2008.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

O povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes aprova, e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito Municipal, que tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será constituído do por 09 (nove) membros, indicados pelas diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Ribeirão Vermelho, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo;
- II – Um representante da Área Educacional;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- IV - Um representante da Polícia Militar;
- V - Um representante dos Artesãos;
- VI - Três cidadãos de notório saber;
- VII – Um representante das Entidades Religiosas;

Art. 3º. - A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente: Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou Chefe do Departamento de Turismo;
- II - Vice Presidente: Representante dos Artesãos ou um representante da Área Educacional;
- III - Secretário Executivo: Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura ou um cidadão de notório saber;

Art. 4º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo que o primeiro mandato terminará coincidente com o final do mandato do Prefeito Municipal.

§1º. - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

§2º. - Os representantes do Conselho deverão ser os titulares das entidades que representam, ou indicado por este, devendo todos os membros do Conselho residir no Município de Ribeirão Vermelho.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

- I - Incentivar e promover o turismo no Município de Ribeirão Vermelho, planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Ribeirão Vermelho;
- II - Acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- III - Aprovar as diretrizes e normas para gestão do **FUMTUR**;
- IV - Aprovar a aplicação e liberação de recursos para o **FUMTUR**;
- V - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do **FUMTUR**;
- VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do **FUMTUR**
- VII - Criar Subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciadas por todo o Conselho Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º. - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstância;
- II - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III - Cumprir as determinações deste Regimento;
- IV - Ser voto de qualidade em caso de empate;
- V - Representar o Conselho Municipal de Turismo junto a entidades municipais, estaduais e federais;
- VI - Abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º. - É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II - Redigir as atas das sessões;
- III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV - Cumprir as determinações deste Regimento.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - É da competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Comparecer às sessões do Conselho Municipal de Turismo;
- II - Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX - Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;
- X - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Subcomissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Subcomissão.

§ 3º - As Subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

Art. 11 - As Subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12 - As Subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á cada 30 (trinta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 14 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 15 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria, será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 16 - Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutivos;
- II - Opinar sobre relatórios apresentados;
- III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 18 - O membro do Conselho Municipal de Turismo que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando da discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 19 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único - O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 20 - As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou Resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 21 - As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

I - Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão.

- II - Nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV - Os nomes dos membros que houverem faltado;
- V - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;
- VI. - As reuniões deverão ser gravadas para registro total de todos os a partes.

Art. 22 - Iida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 23 - As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 24 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licenças quês lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 25 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente

Art. 26 - Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se o seguinte critério:

- I - Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes no mesmo órgão;
- II - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade, a que pertencerem.

Art. 27 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Faltar injustificadamente a 3(três) sessões consecutivas do Conselho;
- II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III - Perda do mandato na entidade que representa no COMTUR.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º - Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 29 - Os trabalhos dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 30 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 28 de fevereiro de 2008.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda